



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO


PROJETO DE LEI Nº 036, DE 28 DE ABRIL DE 2004

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CEMITÉRIO.**

Art. 1º - Fica estabelecido que será permitida a implantação da atividade de cemitério, classificada como equipamento de interesse público pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, em área situada na Unidade de Planejamento UF10 - Unidade Funcional 10, com testada para a antiga Estrada Rio Grande – Pelotas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/101

Rio Grande, 28 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036 que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a aprovação das alterações pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



FLS. 04

[Handwritten signature]

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 719/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JULIO CESAR - PMDB

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Handwritten signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Agosto de 2004.

[Handwritten signature]
Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

- 9 -

F15 05

Art. 28 - No prazo de seis meses da instituição da Área Funcional, sob pena de caducidade de sua declaração, o Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei que institua o regime urbanístico a ser observado na área identificada como funcional, com vistas a assegurar a preservação, restauração ou valorização, conforme o caso, dos aspectos urbanísticos e sociais que lhe forem próprios, ou do patrimônio ambiental existente.

Art. 29 - Exclui-se do disposto nos artigos 27 e 28 as áreas funcionais estabelecidas por esta Lei, que terão seus regimes regulamentados através de leis complementares.

Art. 30 - Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta municipal compatibilizarão os planos, programas e projetos de investimentos que devem realizar em Áreas Funcionais, com os dispositivos e diretrizes da presente Lei ou dela decorrente.

Parágrafo Único - A aprovação de planos e projetos submetidos aos órgãos, entidades e agências municipais, e que devam realizar-se em Áreas Funcionais, será condicionada à verificação da conformidade dos referidos planos e projetos com as diretrizes da presente Lei.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 31 - Áreas de Interesse Público, são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos, programas e projetos governamentais, os quais, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, tais como:

I - Centros administrativos e outros prédios destinados à administração pública, inclusive instalações militares ou civis;

II - Equipamentos urbanos comunitários e de serviços ao público, inclusive prédios e instalações destinadas à televisão e à radiodifusão;

III - Terminais de transportes de passageiros, cargas ou abastecimento, inclusive instalações centrais de armazenamento ou comercialização atacadista;

IV - Estádios, auditórios, parques, clubes e áreas particulares de recreação de grande porte;

V - Cemitérios.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidas as Áreas de Interesse Público que, com esta denominação, já estejam identificadas nas plantas do anexo 2 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 32 - As Áreas de Interesse Público terão regime urbanístico próprio compatibilizado obrigatoriamente com o das áreas vizinhas e os limites e convenções constantes das plantas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelecidos por lei específica.

Art. 33 - Desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento da Área de Interesse Público, o regime urbanístico da área correspondente será compatibilizado com a estrutura urbana existente, com vistas ao suprimento daquelas funções urbanas de maior grau de carência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

PCS.06

Art. 96 - Nas Unidades Industriais Especiais, poderão ser estabelecidos pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado e demais órgãos competentes, para o uso das vias e para a localização de depósitos de combustíveis, explosivos, inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou quaisquer outros materiais de alta periculosidade.

Art. 97 - Os casos de expansão ou ampliação, da área construída de estabelecimentos industriais só poderão ser licenciadas após prévia aprovação e pronunciamento conjunto do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e dos órgãos competentes de saúde pública e proteção ambiental.

Art. 98 - Unidades Mistas, são caracterizadas pela miscigenação das atividades já implantadas independentemente de sua tendência de uso e onde podem ocorrer usos residenciais, comerciais, de serviços e industriais, em toda a sua área.

Art. 99 - A Unidade de Planejamento, cujo território coincidir integralmente com qualquer uma das Áreas Funcionais, denomina-se Unidade Funcional.

SUBSEÇÃO II
DO USO DO SOLO NA ÁREA URBANA
DE OCUPAÇÃO RAREFEITA

Art. 100 - Na Área Urbana de Ocupação Rarefeita, as Unidades Seccionais denominam-se Unidades Seccionais Rarefeitas.

Art. 101 - Na Área Urbana de Ocupação Rarefeita, quanto a atividades residenciais, somente será permitida a construção de prédios de habitação unifamiliar.

Art. 102 - O Município poderá permitir, na Área Urbana de Ocupação Rarefeita, a implantação de atividades constantes dos padrões do anexo 3, grupo 00, as quais não induzem à ocupação urbana.

Parágrafo 1º - Qualquer outra ocupação do solo indutora de ocupação urbana não prevista nesta subseção, será permitida desde que, provida de infra-estrutura e serviços comunitários que supram as necessidades básicas da população a ser instalada.

Parágrafo 2º - Esta ocupação deverá ser solicitada ao Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

SEÇÃO V
DO USO DO SOLO NA ZONA RURAL

Art. 103 - Na Zona Rural, as Unidades Seccionais denominam-se Unidades Seccionais Rurais, nas quais predominam as atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

Art. 104 - São permitidas, na Zona Rural, as habitações unifamiliares e as atividades complementares às rurais, desde que não impliquem em

Fus. 07

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC
UR 01	350	01	11	07	03	03
UR 02	500	01	29	11	07	03
UR 03	350	01	15	07	03	03
UR 04	750	01	33	09	09	05
UR 05	450	01	27	09	11	05
UR 06	400	03	17	09	13	05
UR 07	150	03	05	07	03	05
UR 08	300	03	11	09	13	05
UR 09	300	03	11	09	13	05
UR 10	200	03	09	05	13	05
UR 11	200	03	09	05	13	05
UR 12	200	03	09	05	13	05
UR 13	200	05	03	17	03	05
UR 14	100	05	03	17	03	05
UR 15	150	05	03	17	03	05
UR 16	100	05	03	17	03	05
UR 17	150	05	03	17	03	05
UR 18	150	05	03	17	03	05
UR 19	200	05	03	17	03	05
UR 20	150	05	03	17	03	05
UR 21	150	05	03	17	03	05
UR 22	150	05	03	17	03	05
UR 23	150	05	03	17	03	05
UR 24	150	05	03	17	03	05
UR 25	150	05	03	17	03	05
UR 26	150	05	03	17	03	07
UR 27	150	05	03	17	03	05
UR 28	200	05	05	17	17	03
UR 29	200	05	05	17	17	03
UR 30	200	05	05	17	17	03
UR 31	200	05	05	17	17	03
UR 32	100	05	03	17	03	03

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC
UR 34	100	05	03	17	03	05
UR 35	100	05	03	17	03	05
UR 36	100	05	03	17	03	05
UR 37	100	05	03	17	03	05
UR 38	100	05	03	17	03	05
UR 39	100	05	03	17	03	05
UR 40	100	05	03	17	03	05

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC
UM 01	450	07	19	13	15	05
UM 02	250	09	13	11	03	03
UM 03	600	11	31	15	19	09
UM 04	1000	11	35	15	21	09
UM 05	1000	11	35	15	21	09
UM 06	600	09	31	15	19	05
UM 07	450	07	19	13	15	05
UM 08	450	09	23	05	15	05
UM 09	450	07	25	03	15	05
UM 10	600	07	25	03	07	03
UM 11	300	09	23	05	15	05
UM 12	300	07	25	03	15	05
UM 13	250	07	07	03	03	11
UM 14	250	07	07	03	03	11
UM 15	150	13	07	07	03	07
UM 16	200	13	21	17	13	05
UM 17	200	13	21	17	13	05

UI 01	—	09	25	03	07	05
UI 02	—	09	25	03	07	05
UI 03	—	A CRITÉRIO DO SMPI				
UI 04	—	A CRITÉRIO DO SMPI				
UI 05	—	A CRITÉRIO DO SMPI				

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC
UI 06	—	A CRITÉRIO DO SMPI				
UI 07	—	A CRITÉRIO DO SMPI				
UI 08	—	A CRITÉRIO DO SMPI				
UI 09	—	A CRITÉRIO DO SMPI				

COR 01	—	15	52	11	05	09
COR 02	—	15	52	11	03	09
COR 03	—	19	64	15	21	09
COR 04	—	19	64	15	21	09
COR 05	—	19	64	15	21	09
COR 06	—	19	64	15	21	09
COR 06	—	15	60	11	09	09
COR 07	—	15	60	11	09	09
COR 08	—	15	60	11	09	09
COR 09	—	15	58	11	07	09
COR 10	—	07	56	13	09	09
COR 11	—	25	54	11	09	09
COR 12	—	23	58	11	11	09
COR 13	—	25	50	11	03	09
COR 14	—	21	58	15	11	05

POLO 01 AC1/AC4	—	17	62	15	23	09
POLO 01 AC2	—	19	62	15	23	09
POLO 01 AC3	—	19	64	15	21	09
POLO 02	—	21	58	15	11	09
POLO 03	—	23	58	11	11	09
POLO 04(a)	—	25	54	11	07	09
POLO 04(b)	—	25	54	11	09	09

AIOR

ENTRE 24 DE MAIO E
MAIOR CARLOS PRATO
ENTRE MAIOR CARLOS PRATO
E DOMINGOS DE ALMEIDA

— 00 00 07 03 05

F14-08
H



Alteração do Plano Diretor sem participação da comunidade é inconstitucional

A Lei Complementar nº 44/01, aprovada e promulgada pela Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, é inconstitucional. A legislação alterava os usos da Zona de Proteção aos Mananciais "2" no Município. A decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça foi tomada ontem (5/5).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta à Justiça pelo Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

O Desembargador Clarindo Favretto, em seu voto, lembrou que as Leis Municipais do Rio Grande do Sul que digam respeito à política urbana, em específico as que tratam do Plano Diretor, devem obedecer à condicionante da publicidade prévia e assegurar a participação de entidades comunitárias.

A Constituição Estadual, esclarece o magistrado, não se satisfaz com a mera publicidade dos atos que buscam alterações no Plano Diretor, mas sim com a efetiva participação dos representantes comunitários mediante audiência pública, na qual serão consultados, podendo-se em debate os pontos controversos.

Assim, concluiu o Relator, "não poderiam os legisladores do Município de Bento Gonçalves votar a lei inquinada sem externar aos setores interessados o debate acerca da matéria a ser regulamentada".

Proc. nº 70002576072 (João Batista Santafé Aguiar)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



F15.09
H

ATA Nº 089/2003

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado sobre a presidência do Eng. Neverton Ribeiro Moraes, estando presentes os seguintes conselheiros: João Marinônio Carneiro Lages, Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, Wilson Garcia Xavier, Claudio Renato Rodrigues Dias, Paulo Martins, Stella Maria Ferreira Simões, Oscar Décio Carneiro, Eliana Vieira Rodrigues, Ênida Azevedo Soares Cachapuz, Luiz Fernando Vargas Signorini, Jefferson Luiz de Freitas Lopes, Rúbia Mara da Silva Rodrigues e Orion Sebastião Alves Ribeiro. Aberta a sessão foi lida a ata da reunião anterior sendo aprovada e por todos os presentes assinada. Logo a seguir o Presidente iniciou a reunião dizendo que o principal assunto seria sobre o estudo da reformulação do Plano Diretor com a indicação dos conselheiros. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages pediu a palavra solicitando que inicialmente fossem discutidos os assuntos trazidos pelos conselheiros. O primeiro assunto foi o do conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini, que solicitou a mudança de índice de aproveitamento no Cassino. A conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz disse que a mudança do Plano Diretor deveria iniciar pelo Cassino. O presidente disse que seriam discutidos assuntos pontuais, conforme a situação que surgisse seria avaliada. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini acredita que faz-se necessário que fosse colocado em votação cada assunto discutido. A conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz entende que os assuntos vão ser discutidos aos poucos e serem avaliados conforme a necessidade. O presidente disse que as propostas podem vir por e-mail, fax, escrita a mão ou que os conselheiros quando vierem para as reuniões tragam. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages pediu a palavra dizendo que uma proposta sua há mais de dez anos ficou sem decisão, a de poder haver construções de cinco pavimentos sem elevador. O presidente disse inclusive que está por receber um pedido da Caixa Federal neste sentido. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages disse que havia solicitado o assunto de contenção de cheias no lado par da Avenida Major Carlos Pinto e ruas adjacentes. O presidente disse que este assunto é de competência da Secretaria Municipal de Obras e Viação e não diz respeito ao Plano Diretor. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages falou também sobre o mau estado do calçamento que está crítico, principalmente na General Câmara e entre Duque de Caxias e General Bacelar. O presidente disse que nunca se investiu tanto em infraestrutura urbana (cerca de seis milhões), falou ainda que será contratado o Arquiteto Oscar Décio Carneiro para realizar levantamentos dos locais a serem revitalizados por exigência do IPHAN.

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



FLS. 10
[Handwritten signature]

Inicialmente vai ser pavimentado o Rincão da Cebola , pois está se buscando financiamento inclusive no BID. Há uma equipe na rua permanentemente tapando buracos e calçando, mas não dá vencimento. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages pediu novamente a palavra para falar do abuso dos ciclistas que trafegam com suas bicicletas em cima da calçada. A conselheira Rúbia Mara da Silva Rodrigues disse que vem sendo aplicadas multas e recolhimentos dos citados veículos num trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mas não é possível dar conta de todas as irregularidades tendo em vista o número reduzido de agentes de trânsito. A seguir o Conselheiro Claudio Renato Rodrigues Dias pediu a palavra, perguntando qual a solução que foi dada para a invasão atrás do campo do Rio Grande. A conselheira Stella Maria Ferreira Simões disse que o Município ingressou na justiça, mas não obteve êxito devido a área ser da Rede Ferroviária . Do Condomínio Porto Seguro existe a doação , do Condomínio Ilhas do Poente não existe. O mais fácil é os moradores entrarem com uma ação contra os invasores. O Presidente disse ainda que tem que buscar todos os projetos aprovados para ver se consta a doação efetuada ao Município. Reportando-se novamente ao Grupo de Trabalho do Plano Diretor, o Presidente solicitou que Jefferson de Freitas Lopes e Luiz Fernando Vargas Signorini (representantes do SINDUSCON) e Ênida Azevedo Soares Cachapuz (representante da Prefeitura), tragam idéias para o Conselho e que nas reuniões serão discutidos os assuntos. A seguir passou-se ao próximo assunto, Loteamento Fechado, tendo o Presidente dito que os conselheiros haviam tido tempo suficiente para analisarem o Projeto, que acabaria com os problemas de Condomínio Fechado, a Lei os transformaria em Loteamento Fechados e a pessoa seria dona de um lote e não só da casa. A Prefeitura recebe a rua e permite que o grupo crie uma Associação de Moradores. Caso a Prefeitura necessitar da via notificaria num prazo de trinta dias, solicitando a abertura da Rua. A conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz disse que no seu entendimento a Rua continua sendo pública e que a Associação dos Moradores é que iria cuidar da mesma. Hoje em dia a pessoa que faz um loteamento é responsável pela infraestrutura. Neste caso se houver a dissolução da Associação a Prefeitura terá que assumir a responsabilidade da rua. Terá que ser criado algum artigo na Lei que fale sobre este tópico. O presidente disse que a Lei ainda não está pronta, e que se for fechada a Rua quem paga a conta é quem mora lá dentro. Disse ainda que este tipo de loteamento não é feito para pessoas de baixo poder aquisitivo, no que a conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz discordou , dizendo que são os pobres que mais procuram este tipo de condomínio. O conselheiro Oscar Décio Carneiro disse que a gleba é muito grande 50.000 metros quadrados, áreas de lazer são para o Município. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini disse que a Prefeitura dava a flexibilidade, pedindo a via se fosse de interesse da comunidade. A finalidade é permitir que daqui para frente sejam feitos de acordo com a nova legislação a ser criada. O que já está consolidado propõe-se que o Conselho decida e envie a Câmara Municipal para a devida modificação. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages acharia conveniente encaminhar a Procuradoria Jurídica para exame. Os conselheiros concordaram e enviarão sugestões para elaborar a Lei, e depois a mesma será encaminhada à Procuradoria Jurídica. Logo a seguir passou-se ao próximo assunto Implantação de Cemitérios tendo como relatora a conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz A mesma relatou que a Lei Municipal nº 5.055/1.996, que dispõe sobre a implantação de Cemitérios no Município, estabelece que os mesmos sejam implantados na AUOR (Área Urbana de Ocupação Rarefeita) ou na Zona Rural e recentemente chegou à SMCP uma consulta sobre a implantação de um cemitério na área Funcional

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



[Handwritten mark]

situada entre o Aeroporto e a área da APAE, em frente a AABB, com acesso pela antiga estrada Rio Grande-Pelotas. A relatora considerou viável a implantação por não causar impacto no trânsito e por ser uma área prejudicada para moradias pela presença do Aeroporto. O projeto da relatora foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures]
Sachapuy
Ribeiro
Claves
[Signature]
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 215.04

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 715, 716, 717, 718, 719 e 721.

Ao Presidente e demais integrantes da CCJ.

Desde logo verificamos ausentes dos processos comprovação de indispensável cumprimento do requisito da *realização da audiência pública*.

O requisito mencionado, já foi objeto de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (doc anexo).

Pensamos que, para agilização dos projetos em exame, está providência seja de imediato tomado pela Câmara, por recomendação da Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente, que dos debates poderão surgir pronunciamentos quanto a legalidade do referidos projetos, para serem considerados, oportunamente, por esta Consultoria.

Juntamos ainda, Atas do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de n.ºs. 086/02, 087/02, 088/03, 089/03, e 092/04 referentes aos projetos.

A Consideração.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

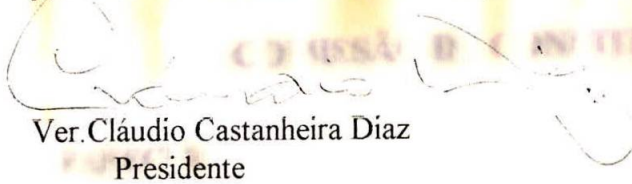


A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA N.º 001

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a **Primeira Audiência Pública**, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Terceira Legislatura, a qual tratou sobre o Plano Diretor do Município. Às quinze horas, o Senhor Presidente Vereador Cláudio Castanheira Diaz abriu a Audiência Pública que teve por objetivo discutir alterações do Plano Diretor do Município, de acordo com o que, estabelece o Estatuto das Cidades, e demais legislações pertinentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário Vereador Celso Krause para que fizesse a chamada das autoridades que fizeram parte da Mesa e referência às demais que se encontravam presentes. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Vereador Júlio César Pereira da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Engenheira Ênida Cachapuz, representante da Comissão de Revisão e reavaliação do Plano Diretor – Engenheiro Paulo Renato Cuchiara, Representante do Sindimóveis – Corretor Enoir de Aguiar Pereira. Após, o Senhor Secretário procedeu a leitura do Expediente que originou a presente audiência pública, bem como das correspondências recebidas. Logo após, o Senhor Presidente nomeou e agradeceu os vereadores presentes: Ciro Lopes – PMDB; José Claudino Alves Saraiva – PMDB; Rudimar Marin – PL; Maria de Lourdes Lose – PT; Onedir Lilja – PDT; Celso Krause – PFL e Julio César Pereira da Silva. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou os critérios de realização da referida audiência, passando a presidência para o Vereador Júlio César Pereira da Silva. Na seqüência os integrantes da Mesa foram questionados pelos Vereadores José Claudino Alves Saraiva; Maria de Lourdes Lose; Onedir Lilja e Celso Krause, principalmente quanto aos projetos de extensão da área de ocupação intensiva na Avenida Itália, a partir da Vila Bernadete, até o Esporte Clube Rio Grande; implantação de um corredor de comércio e serviços na extensão da rua José Bonifácio, construção de um cemitério na área contígua ao aeroporto, com entrada pela estrada que liga à sede da AABB, e alteração da área junto à Av. Henrique Pancada. Também aconteceram questionamentos por parte dos integrantes do NEMA. O corretor Enoir de Aguiar Pereira, representante do Sindimóveis, preconizou as alterações propostas, bem como outras que venham a ser feitas, como forma de desenvolver o Município, de vez que há carência de áreas para investimentos. Também defendeu maior investimento da Corsan em saneamento básico, especialmente esgoto, pois a sua falta inviabiliza a presença de grande investidores em Rio Grande, por encarecer os projetos de construções. Outro fato levantado pelos integrantes do NEMA e de alguns vereadores foi referente a algumas funerárias já estarem vendendo espaços no novo cemitério próximo ao aeroporto e em outro em estudos para implantação junto à RS 734. A Engenheira Ênida afirmou que isso que esta acontecendo, caracteriza estelionato, devido não existir nenhum projeto aprovado a esse respeito, a não ser um pedido de estudos para a implantação dos cemitérios. A Engenheira enfatizou que nada pode ser vendido sem que haja uma lei aprovada a esse respeito. Após, o Senhor Presidente fez a leitura dos Processos 458/04 – PLV 3304 e 721/04 – PLE 3804, os quais

saíram da pauta do dia por solicitação da Vereadora Maria de Lourdes Lose, devido não ter havido acordo entre os senhores vereadores anteriormente. Após, o Senhor Presidente encerrou a presente audiência pública. E, para constar eu por determinação digitei a presente Ata que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Senhor Secretário.


Ver. Cláudio Castanheira Díaz
Presidente


Ver. Celso Krause Pereira
1º Secretário

VLRA/.

FLS. 15
[Handwritten signature]



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 134

PROCESSO 719/2001

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2001

[Handwritten signature]
.....

Presidente

.....

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
.....

Secretário

[Handwritten signature]
.....

Membro

[Handwritten signature]
.....

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

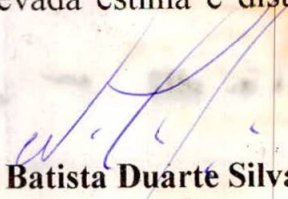
Of. n.º 385/05
Proc. n.º 719/04

Rio Grande, 16 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 036/2004 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a implantação de cemitério.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CEMITÉRIO.**

Art. 1º - Fica estabelecido que será permitida a implantação da atividade de cemitério, classificada como equipamento de interesse público pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, em área situada na Unidade de Planejamento UF10- Unidade Funcional 10, com testada para a antiga Estrada Rio Grande- Pelotas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



1737 - CIDADE DO RIO GRANDE - 1835



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CEMITÉRIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que será permitida a implantação da atividade de cemitério, classificada como equipamento de interesse público pelo art. 31, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, em área situada na Unidade de Planejamento UF 10 - Unidade Funcional 10, com testada para a antiga Estrada Rio Grande - Pelotas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/PJ/Publicação